

**Ao Ilustríssimo Senhor Pregoeiro designado pela SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO DE GOIÁS.**

Processo de Licitação – Pregão Eletrônico nº 017/2025.

PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.905.760/0003-00, estabelecida na Avenida Perimetral Norte Nº4056, setor Vila João Vaz, Goiânia, Goiás, com fulcro no Artigo 165, da Lei 14.133/2021, e subitem 9.4.1 do edital, apresentar suas:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa **SPARTAN COMERCIO LTDA**, consoante às razões de fato e de direito a seguir apontadas de forma detalhada.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que de acordo com o subitem 9.4.1 do Edital, o prazo para contrarrazões ao Recurso Administrativo são de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo do Recorrente (04.07.2025), por meio eletrônico e portanto o protocolo da presente medida nessa data (09.07.2025) é tempestivo.

II. DAS INSUBSISTENTES ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Sabe-se que a Recorrida fora vencedora do citado certame licitatório 17/2025, realizado pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE GOIÁS, tendo ofertado o menor preço no lote 1.

De acordo com o item 6 do termo de referência do Edital em epígrafe, a Recorrida apresentou, conforme exigido e nos moldes do certame, catálogo dos produtos, sendo estes analisados por uma comissão, onde os mesmos aprovaram todos os itens.

Ocorre que em completa má-fé, a Recorrente afirma que o catálogo apresentados pela Recorrida, são incompatíveis com os itens solicitados, o que não condiz com a verdade.

A recorrente alega que o item KIT DE DESENHO GEOMÉTRICO apresentado no catálogo não atende o tamanho descrito no edital, onde é solicitado régua de 60cm e no catálogo/site do fabricante STALO consta que a régua possui 50cm, a recorrente alega ainda que houve manipulação do documento.

Pois bem, Sr. Pregoeiro em relação ao item KIT DE DESENHO GEOMÉTRICO, segue junto a este carta da indústria STALO, onde a mesma informa irá produzir a régua no tamanho de 60cm, ou seja por se tratar de uma indústria, a mesma pode produzir diversos produtos com diversas variações de tamanhos, espessuras e demais características, de acordo com a demanda necessária, mesmo que tais itens não constem em seu site/catálogo.

Sr. Pregoeiro, cabe ressaltar ainda que não houve manipulação de catálogo, ocorre que a alteração na imagem foi apenas com carácter de ajuste, visto que por se tratar de um produto exclusivo, a indústria stalo não possui o produto em seu catálogo, todavia a indústria irá produzir o mesmo conforme carta anexada a este.

Para o item LÁPIS GRAFITE Nº6 COM 50 UNIDADES, de fato a embalagem apresentada no catálogo é caixa 12 unidades, porém informamos que fizemos busca na internet e via SAC de diversas empresas (LEONORA, BRW, MASTER, FUTURO, KAZ, FABER-CASTELL e CIS), e todas nos informou que o padrão de comercialização para esse produto é caixa com 12 unidades. Porém ressaltamos que iremos entregar 50 unidades do lápis solicitado, sendo entregue por kit 4 caixas com 12 unidades e mais 2 lápis avulsos, o que totaliza as 50 unidades de lápis, atendendo o solicitado.

A mesma ainda solicita a nossa desclassificação com base item 7.9.3 do edital e no acórdão nº2.198/2023 Plenário-TCU, rel. Min. Antônio Anastasia, j. 25.10.2023, que indica não realizar diligência de exequibilidade quando o lance estiver abaixo de 75%.

Pois bem Sr. Pregoeiro, cabe ressaltar que o acórdão se refere a caso de obras e serviços de engenharia, o que não é o caso desse processo. Vejamos:

O art. 59, §4º, diz que: "no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração".

Importante frisar ainda que o próprio edital no seu PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO E DÉCIMO TERCEIRO prevê seguro garantia contratual, onde a secretaria está amparada de qualquer descumprimento do contrato, vejamos:

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. A CONTRATADA prestará garantia de execução e fiel cumprimento das obrigações assumidas, como condição de validade do contrato, no valor correspondente a 10 % (dez por cento) do valor contratado, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste, exceto no caso de seguro-garantia, no qual o prazo será de 30 dias, contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. seguro-garantia;

III. fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

IV. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Além das alegações sem fundamento apresentadas pela recorrente, cabe ressaltar que a mesma questionou itens que sequer a PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA cotou e participou de lances, só por este fato excêntrico já seria desnecessário resposta para tais itens citados, porém respondemos todas as alegações como forma de demonstrar transparência, amplo preparo para atendimento do edital e dar celeridade ao processo.

Conforme print abaixo da peça recursal a mesma alegou itens do lote 2, lote o qual não participamos, logo fica demonstrado tamanho despreparo da empresa recorrente, onde a mesma tem a intenção de apenas retardar o processo.

1. **Lápis Grafite:** Embalagem apresentada com 12 unidades, em desacordo com a exigência de 50 unidades prevista no edital;

Lote 2
Descrição do item 004 Código 25 - Lápis, em madeira, grafite de cor preta, corpo liso (a), apontado (a), HB.
Informações Adicionais Caixa de Lápis grafite nº 6 para desenho com 50 unidades- Lápis grafite sextavado nº6 de madeira reflorestada, com dimensões aproximadas de 6,9mm de diâmetro e comprimento de 175mm. Mina de grafite número 6, em material cerâmico, resistente, que desliza facilmente sobre o papel. Graduação = 6B. Escrita macia, escura e de excelente apagabilidade. Produzido com madeira 100% reflorestada. Inscrição indelével no corpo do lápis, contendo marca do fabricante, bem como identificação do número ou dureza do grafite.

2. **Tesoura:** O item ofertado não possui cabo emborrachado, contrariando a especificação técnica editalícia;

Lote 2
Descrição do item 010 Código 185 - Tesoura , picotar, em aço, medindo aproximadamente 17 cm, cabo (s) em plástico, emborrachado (a).
Informações Adicionais Conjunto com 4 Tesouras de picotar com modelos diferentes que permitem fazer cortes artísticos em papel e E.V.A. material: lâmina de aço; tamanho 14cm a 17cm; cabo plástico emborrachado para destros e canhotos; corta papéis, E.V.A, plásticos etc.; para uso artesanal e escolar.

3. **Fita Adesiva:** O edital exige pacote com 5 rolos, e o catálogo apresenta apenas 1 rolo;

Lote 2
Descrição do item 089 Código 82 - Fitas, adesivo (a), transparente, com medidas aproximadas de 45 x 45 x m.
Informações Adicionais Fita Adesiva Transparente, dimensões 45MMX45M, para empacotamento, composto por polipropileno biorientado e adesivo acrílico à base d'água. Pacote com 5 rolos

4. **Barbante:** O peso exigido no edital é de 800 gramas, mas o produto ofertado contém apenas 700 gramas;

Lote 2
Descrição do item 111 Código 446 - Barbante , em algodão natural, nº 6.
Informações Adicionais Barbante de algodão tipo cru natural, nº 06 peso 800

5. **Kit Desenho Geométrico:** O compasso e a régua não possuem as dimensões exigidas no edital, e a imagem constante do catálogo diverge daquela fornecida pelo fabricante.

Lote 2
Descrição do item 133 Código 5879 - Kit de Desenho Geométrico, conjunto professor, em madeira resistente, composto por itens: Compasso de 40 cm para lousa de giz e quadro branco, transferidor 180° de 40 cm, esquadro 45° de 50 cm, esquadro 60° e régua de 60 cm.

III. DA REGULARIDADE FORMAL E DA AUSÊNCIA DE MANIPULAÇÃO DE DOCUMENTOS

Importante salientar que nossa proposta não foi modificada em nenhum item, mantendo todas as quantidades, tamanhos e demais especificações a serem entregues, mesmo que algumas estejam fora de padrão do nosso mercado, onde reafirmamos nosso compromisso em honrar nossa proposta/contrato.

A empresa Recorrida esclarece, de forma categórica, que todos os documentos apresentados durante o certame — incluindo propostas, catálogos, declarações de fabricantes e materiais técnicos — são legítimos, autênticos e compatíveis com os termos do edital. Em nenhum momento houve qualquer tipo de manipulação de conteúdo com o objetivo de induzir a erro, simular conformidade ou burlar as regras do processo licitatório.

É importante destacar que a utilização de imagens ilustrativas em catálogos técnicos é prática comum no mercado, principalmente no fornecimento de produtos sob demanda ou com especificações específicas para o setor público. As imagens não possuem força vinculante quanto ao conteúdo da proposta — o que se vincula, do ponto de vista jurídico, são as especificações técnicas formalmente apresentadas, a proposta comercial, os documentos de habilitação e as declarações dos fabricantes.

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os princípios da legalidade, da boa-fé, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, não se pode admitir que meras alegações infundadas, sem qualquer respaldo técnico ou probatório, sejam utilizadas para tentar invalidar uma proposta formalmente regular e tecnicamente exequível.

Ademais, a Recorrida apresentou, de forma transparente, declarações emitidas diretamente pelos fabricantes, confirmando que os produtos questionados serão fornecidos em conformidade com as especificações do edital, ainda que, eventualmente, não constem em catálogo padrão ou no site do fabricante. Tais documentos são prova idônea e suficiente para fins de habilitação e aferição da exequibilidade, conforme entendimento pacífico na doutrina e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Portanto, resta absolutamente afastada qualquer alegação de fraude, falsidade ou manipulação de informações, razão pela qual a proposta da Recorrida deve ser mantida íntegra e válida no presente certame.

Senhor Pregoeiro o processo é transparente, a Recorrida cumpriu e está cumprindo todos os princípios basilares do processo administrativo, as alegações utilizadas pela Recorrente são desguarnecidas de provas, em completa má-fé e com objetivo de prejudicar a Recorrida.

A empresa Recorrida trata-se de uma empresa de boa índole, que está no mercado há mais de 40 anos, que sempre participa de licitações públicas, sagrando-se vencedora em diversos certames licitatórios, inclusive com contratos em vigência junto a Secretaria de Estado da Educação de Goiás, onde estão sendo feitas entregas satisfatoriamente, e nunca tivera problemas com tais procedimentos. Sempre pautou na transparência de suas ações, segurança e qualidade em seus serviços prestados.

Além disso, a Recorrida foi classificada e declarada vencedora, pois atendeu todos os requisitos: menor preço, capacitação técnica, qualificação econômica financeira, regularidade fiscal e trabalhista, aprovação de todos os itens, com todos os documentos que comprovaram a sua qualidade técnica.

O objetivo maior do procedimento licitatório é a consecução do interesse público aliado à observância dos primados da isonomia e igualdade de tratamento e condições entre os participantes, sob pena de haver burla ao procedimento licitatório.

Portanto, inexistente razão para o Recurso da empresa **SPARTAN COMÉRCIO LTDA** serem providos, tampouco para que modifiquem a decisão que declarou vencedora a empresa **PAPELARIA PAPELARIA LTDA**, no lote 1, pois essa atendeu todos os requisitos previstos no Edital Convocatório e foi declarada vencedora em virtude da comprovação de sua documentação atestada por quem tem o poder para analisar tais documentos, sendo o presente recurso totalmente com intuito protelatório e de extrema má-fé, podendo ainda, ser a Recorrente punida nos órgãos competentes por tal atitude.

IV. DOS PEDIDOS

Assim, diante das contrarrazões apresentadas requer que seja totalmente desprovido o Recurso Administrativo e não seja acolhido o pedido de modificação da decisão que declarou a empresa **PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA** vencedora no Edital de Licitação 17/2025 da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE GOIÁS.

Respeitosamente, pede o deferimento.

Goiânia, 09 de julho de 2025.

VALTENIS MARTINS FONSECA
CPF 280.464.711-00 / RG 1.355.836 SSP-GO

SILVIO MARTINS FONSECA
CPF: 374.489.781-87 - RG 1.519.856 SSP-GO